



FLS.	34
PRÒC.	00009
C.M.	

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N.º 007/2009

De 13 de abril de 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural em consonância com as diretrizes do governo do Município de Américo Brasiliense e do Departamento Municipal de Promoção Social.

§ 1º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual, federal e entidades sem fins lucrativos, cujas atividades estejam associada à proteção da mulher e promoção entre os gêneros.

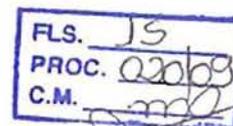
§ 2º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo em nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres e aos direitos da mulher;



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar as investigações de direitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, psicológico e assistencial às vítimas de violência e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores Econômico, Social, Cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

X – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gêneros encaminhando-as ao poder público competente;

XII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno por Decreto do Poder Executivo, sendo que a sua estruturação, competência e funcionamento serão especificados e aprovados pelo Conselho Deliberativo e ratificado por ato do Prefeito.

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM um Conselho Deliberativo composto por 01 (um) presidente dentre os 14(quatorze) representantes que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito e será composto por 07 (sete) representantes do Poder Público e 07(sete) representantes dos segmentos da Sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



FLS. 16
PROC. 020109
C.M. m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será escolhida em plenária dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho e designada pelo Prefeito, devendo se observar alternância entre a sociedade civil e o poder público.

§ 2º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º - As representes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em Ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem eleitos em Assembléia previamente convocada.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Deliberativo e da Presidente não serão remuneradas, mas consideradas serviço relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM contará também com 01 (uma) servidora efetiva, designada pelo Prefeito Municipal, que comporá a Secretaria Executiva, a qual caberá organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art. 6º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação das Políticas Públicas para as Mulheres, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que seja colocado à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedito Nicolau de Marino”, aos 13 dias do mês de abril de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 13, 14 e 15 do livro competente nº 29 (vinte e nove)